

LEI MUNICIPAL Nº 2808 DE 19/12/2000
PROJETO DE LEI Nº 2941

**“AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES,
AUXÍLIOS FINANCEIROS E CONTRIBUIÇÕES E
CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O POVO DO Município DE SÃO SEBASTIÃO DO Paraíso, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1o. - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder no exercício de 2001, subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação:

TRANSFERENCIAS AO ESTADO E AO DISTRITO FEDERAL	
CONTRIBUIÇÃO A EMATER-MG.	36.000,00
TRANSFERÊNCIA ÀS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	
CONTRIBUIÇÃO A AMEG	28.000,00
CONTRIBUIÇÃO AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	56.000,00
SUBVENÇÕES SOCIAIS	
CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO A GRUPOS DE ESCOTEIROS	350,00
CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ASSOC. FUNCION. MUNICIPAIS	3.000,00
CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO A ASSOC. ORQUIDÓFILA PARAISENSE	3.000,00
CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SANTA CASA DE Misericórdia	12.000,00
CONCESSÃO DE SUBV.FUND.FAC.CIEN.ECON.ADM. CONTÁBEIS	24.000,00
CONCESSÃO DE SUBV.ESC.PROFISSIONAL FEMININA GUARDINHA	6.000,00
CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ACADEMIA PARAISENSE CULTURA	1.200,00
CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO A APAE	24.000,00
CONCESSÃO DE SUBV.ASSOC.AMIGOS AUTISTAS E Psicóticos	12.000,00
CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO AO POSTO DE PUERICULTURA	60.000,00
CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO A CRECHE VINÍCIO SCARANO	60.000,00
CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO A CRECHE ALZIRO ZARUR	12.000,00
CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO AO ASILO SÃO VICENTE DE PAULO	26.000,00
CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SERVIÇO OBRAS SOCIAIS - SOS	18.000,00
CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO A OBREIRAS DO BEM	700,00
CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO AO ALBERGUE NOTURNO	12.000,00
CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO OBRAS DO BERÇO SANTA TEREZA	12.000,00
CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO OFICINA CARIDADE STA. RITA	12.000,00
CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO AO LAR PEDACINHO DO CÉU	40.000,00
CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO A PASTORAL SÃO CAMILO DE LÉLIS	12.000,00
CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO A CHÁCARA PEDACINHO DO CÉU	12.000,00
SUBVENÇÕES ECONOMICAS	
CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECON.P/PROMOÇÃO INDUSTRIAL	12.000,00
CONTRIBUIÇÕES CORRENTES	
MANUTENÇÃO DE ASSISTENCIA TÉCNICA PARA IBAM	3.500,00
CONTRIBUIÇÃO A ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE Municípios	400,00
CONTRIBUIÇÃO A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE Municípios	400,00
CONTRIBUIÇÃO AO OPERÁRIO ESPORTE CLUBE	12.000,00
CONTRIBUIÇÃO A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PARAISENSE	48.000,00
CONTRIBUIÇÃO À ASSOCIAÇÃO ESPAÇO TERAPÉUTICO LEÃO DE JUDÁ	50.000,00
CONTRIBUIÇÃO AO CONS. DE DEFESA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	21.600,00
	<hr/> 630.150,00 <hr/>

Parágrafo Único – O disposto do caput aplica-se a toda a Administração direta e indireta inclusive fundações públicas.

Art. 2o.- Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 3o. – Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da administração municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 4o. – A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:

- I- Atender direto ao público, de forma gratuita;
- II- Não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III- Apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2001 por autoridade local;
- IV- Comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V- Ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VI- Apresentar o plano de aplicação dos recursos, especificando as metas e objetivos;
- VII- Existir recursos orçamentários e financeiros;
- VIII- Celebrar o respectivo convênio.

Art. 5º. - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos à disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 6o - As subvenções econômicas destinar-se-ão a empresas públicas de natureza autárquica, para estatais afins, ou não exclusivamente.

Art. 7o – É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º. – A destinação de recursos a título de “Contribuições”, a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender o que determina o Art. 12, Parágrafos 2º e 6º, da Lei n.º 4320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na Lei Orçamentária.

Art. 9º - As transferências de recursos do município, consignadas na Lei Orçamentária anual, para o Estado, União ou outro município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ou outros instrumento congêneres, na forma da Legislação Vigente.

Art. 10 - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

Art. 11 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no plano de aplicação do recursos.

Parágrafo Único - O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Art. 12.- Esta Lei entra em vigor a partir de 1º (Primeiro) de janeiro de 2001, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Pres. Tancredo Neves”, 19 de Dezembro de 2000.

VER.PRES.ANTONO PAVAN CAPATTI / VER.VICE-PRES.ENOC JOSÉ NETTO/

VER. SECRET.CLÁUDIO LUIZ DE PAULA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE